



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 26/02

PROJETO DE LEI Nº 26/02

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador João Michelin.

SÚMULA: Define obrigações de pequeno valor no âmbito do município, a que se refere o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, e dá outras providências.

Art. 1º - Para os efeitos do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, fica definido que obrigações de pequeno valor serão aquelas que correspondem até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo, para os débitos da administração direta, autarquias e fundações do município de Apucarana, que tenham origem em sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - Os débitos como de "pequeno valor", serão considerados individualmente por ação judicial, e atenderão ao limite estabelecido no "caput" e serão verificados no momento em que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

Art. 2º - O pagamento ao titular do crédito considerado como obrigação de pequeno valor, conforme definido no "caput" do artigo anterior, será realizado no Juízo da execução, a requerimento do credor, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento do requerimento pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - O requerimento será instruído com a certidão expedida pelo cartório ou secretaria do órgão judiciário, comprovando o trânsito em julgado do processo de conhecimento, com a demonstração de que o valor devido é incontroverso, portanto, certo, líquido e exigível.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, seja ela controversa ou incontroversa, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, reconhecidas em juízo.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação autógrafo nº 26/02 fls. 2

§ 3º - É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do "caput" deste artigo.

§ 4º - É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no "caput", para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta lei.

§ 5º - Na hipótese do credor exercer a opção prevista no parágrafo anterior, deverá indicar expressamente no requerimento que renuncia ao excedente do pequeno valor apurado na data do efetivo pagamento.

Art. 3º - Constatada a regularidade formal e material da requisição, a Procuradoria-Geral do Município, fará a remessa à Secretaria de Finanças ou à entidade devedora para que efetue o pagamento no prazo previsto nesta lei.

§ 1º - O pagamento sem precatório, na forma prevista nesta lei, implica em quitação total do crédito exequendo.

Art. 4º - Os créditos já inscritos em precatórios devidos pelas entidades municipais referidas no art. 1º, não superiores ao definido como obrigação de pequeno valor, serão pagos no prazo de um ano, segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da própria categoria, exceto se o credor, pessoa física, tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, hipótese em que poderá requisitar o pagamento pela forma prevista nesta lei, independentemente da ordem de apresentação, juntando para tanto documento comprobatório da idade.

Parágrafo único - Não serão objeto de parcelamento os créditos referidos no "caput" deste artigo, de acordo com o previsto no art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º - Para fazer frente às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, na forma da lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da sua publicação.

Sala das sessões, 30 de abril de 2002.

ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Vereador

ANTONIO ANANIAS
Vereador

ANDRÉ LUIZ ROSSI
Vereador

ANTONIO GARCIA
Vereador

.....continua

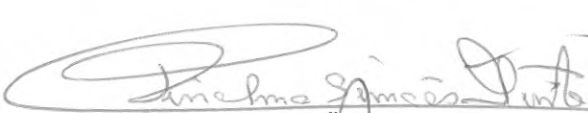


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

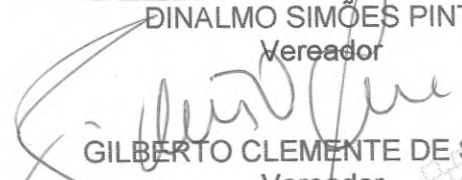
ESTADO DO PARANÁ

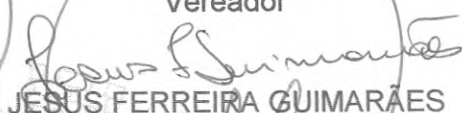
PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

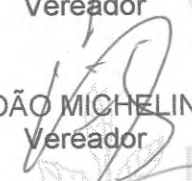
continuação autógrafo nº 26/02 fls. 3


DINALMO SIMÕES PINTO
Vereador


EDSON HUGO RIBEIRO
Vereador


GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA
Vereador


JESUS FERREIRA GUIMARÃES
Vereador


JOÃO MICHELIN
Vereador


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador


APARECIDO VILAR DE CAMPOS
Vereador


NATAL BATISTA
Vereador


OSVALDO DAMIM
Vereador


PEDRO AGOSTINETI PRETO
Vereador


PETRONIO CARDOSO
Vereador


RICARDO APARECIDO DE LIMA
Vereador

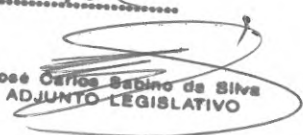

ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador


SATIO KAYUKAWA
Vereador


SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA
Vereador

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº 42/02,
em 3 15 102

JCSS.


José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO